



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2522/2017

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Solicitando providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para aquisição de condicionador de ar, tipo split, constante na Ata de Registro de Preços nº 19/PGJ/2017 do Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2017, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento evolua às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis."

Proc: 3043/2017

Interessado: Diretoria de Pessoal da PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pagamento realizado a maior. Reembolso dos valores pagos a maior pelo destinatário, sob pena de locupletamento ilícito, bem como de violação aos primados da legalidade, moralidade, e prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro institucional. Impossibilidade de localização do beneficiário, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Remessa dos autos ao Órgão de representação postulatória do Estado de Alagoas, para as providências que o caso requer. Pedido de reembolso ao erário em trato sucessivo e periódico. Nada obsta. Parecer favorável ao reembolso, ressaltando que análise do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa, e sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as medidas que o caso requer, bem como, cientificação da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas quanto às medidas realizadas."

Proc: 3068/2017

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico do MP

Assunto: Solicitando providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Apostilamento. Erro material. Modificação do preço unitário do item 31, constante na cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº 01/2018. Correção que se processa mediante "apostilamento". Aplicação do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Pela possibilidade da retificação, sugerindo a remessa dos autos ao Chefe da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ, para as medidas que o caso requer."

Proc: 3106/2017

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças desta PGJ

Assunto: Implantação da gestão de custos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto "Gestão de Custo: diagnóstico para implantação". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Pelo deferimento."

Proc: 916/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Notifique-se o interessado.

Proc: 1095/2018

Interessado: Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME

Assunto: Solicitação de apostilamento do contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Pedido de Providências. Alteração da forma de medição e memória de cálculos das pastas de adequações das Promotorias, e da descrição dos serviços/produtos do Contrato PGJ nº 24/2017. Parecer contrário do gestor do contrato e chefe da Seção de Engenharia. Desnecessidade. Pelo indeferimento.”

Proc: 1143/2018

Interessado: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Servidor Público. Remuneração. Pedido de concessão de auxílio-alimentação a agente(s) público(s) cedido(s) ao Ministério Público de Alagoas. Impossibilidade. Ausência de recursos financeiros-orçamentários. Inteligência do art. 169, § 1º inciso I da Lex Mater c/c os arts. 15 usque 17 e 21, todos da LC Complementar nº 101/2002. Pelo indeferimento do pedido, sugerindo a notificação da parte interessada e ulterior arquivamento dos autos.”

Proc: 1202/2018

Interessado: Diretoria da Escola Superior do MP/AL

Assunto: Celebração de convênio para cursos de pós-graduação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Convênios. Pedido de realização de convênio para concessão de descontos em curso de especialização (latu e strictu sensu). Necessidade precípua de formalização de instrumento regente entre a Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Inexistência de ônus econômico-financeiro ao Ente Ministerial. Hipótese de inexistibilidade de licitação. Incidência da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento condicionado à apresentação de documentos de habilitação jurídica e fiscal.”

Proc: 1207/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de carimbos para atender à demanda dos serviços de postagem via Correios das Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 51/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “Flávio da Silva Lamenha”, no valor total de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.”

Proc: 1441/2018

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Ata de eleição

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Pedido de registro e providências junto à Diretoria de Pessoal. Encaminhamento da Ata de eleição do Coordenador da 1ª e 3ª Promotoria da Capital. Manutenção de atribuições idênticas e comuns. Possibilidade. Aplicação do parágrafo único do art. 1º da Resolução CPJ nº 2/2017, alterado pela Resolução CPJ nº 11/2017 e art. 4º da Lei nº 6.339, de 28 de novembro de 2002.”

Proc: 1465/2018

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Auxílio-moradia

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Membro do Ministério Público de Alagoas. Verba Indenizatória. Inexistência de residência oficial em condições de habitabilidade no local de sua lotação. Incidência do entabulado na Lei Complementar n.º 43, de 1 de junho de 2017, e no art. 2º do Ato PGJ/MP/AL nº 13/2014. A concessão de ajuda de custo moradia destina-se ao custeio indenizatório e satisfação do direito de habitação pessoal e familiar, quando da inexistência de imóvel funcional em condições adequadas à sua função social, no domicílio de atuação do membro Ministerial. Pelo deferimento, e ulterior envio às Diretorias de Pessoal e de Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer.”

Proc: 1620/2018.

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro, Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos ao Diretor do CAOP e à Asplage. Em seguida, archive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 300/2016.

Interessado: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares – CEDECA/AL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Remeta-se ao novel Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude para atualizar a manifestação de fl. 8.

Proc: 1210/2018.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas e CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 1561/2018.

Interessado: Thomaz Ilton Ferreira dos Santos.

Assunto: Requerimento de certidão.

Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis.

Proc: 1576/2018.

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de MAIO de 2018.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES  
Assessora De Gabinete  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 243, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, Promotor de Justiça de Murici, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Messias, durante as férias da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, durante as férias do Promotor de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 245, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 25º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 21 de maio do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

AVISO N° 4/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que remeteu à biblioteca Ernani Méro as seguintes obras:

1) “GUIA DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA MUNICÍPIOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA”, Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2 exemplares).

Coordenadora da publicação: Marta Alves Larcher.

2) “Revista Jurídica DE JURE” do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Volume 16.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 5/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas para participarem da palestra de divulgação do Programa Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, promovido pelo CAOP, através do Núcleo de Direitos Humanos do Ministério Público, a ser proferida no dia 25 de maio, às 9 h, no auditório Edgar Valente de Lima Filho, no 5º andar do prédio sede do Ministério Público de Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 6/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em face de solicitação contida nos autos do Proc. 1589/2018, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar n° 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 5ª Reunião de Análise Estratégica – RAE/2018, a ser realizada na sala dos Órgãos Colegiados desta Procuradoria Geral de Justiça, no dia 30 de maio do corrente ano, às 10 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- LUIZ BARBOSA CARNAÚBA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e

– JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.

– STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;

– ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

=====  
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<=====  
=====

AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000258-40

Interessado: GABINETE DO VEREADOR COSME GUEDES

Natureza: REQ. PROVIDENCIAS

Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

Proc. 02.2018.0000255-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - Notícia de Fato n.º 1.11.000.000346/2018-14

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - Notícia de Fato n.º 1.11.000.000346/2018-14

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000255-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: MPF-AL. Encaminha autos. Declínio de atribuição.

Assunto: MPF-AL. Encaminha autos. Declínio de atribuição.

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

## Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1173/2018

Interessado: Maria Tereza de Barros

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de providências para concessão de auxílio-funeral. Benefício previsto no Art. 61 da Lei Complementar n° 15/96. Requerimento impetrado pelos herdeiros ou dependentes. Cumprimento das exigências legais. Pelo deferimento da concessão do benefício aos herdeiros.”

Proc: 1551/2018

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 7, archive-se.

\*Republicado

Proc: 1557/2018

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

\*Republicado

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de maio de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

## Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2018.00000249-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Em face do exposto, julgo improcedente o contido na Representação, determinando o arquivamento do feito, nos termos do estabelecido no artigo 3º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 18 de maio de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Corregedor-Geral

## Promotorias de Justiça

PORTARIA n° 0067/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos para a realização do Arraiá dos amigos, nos dias 23, 24, 29 e 30 de junho do corrente ano, no bairro do Pinheiro;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000443-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 16 de maio de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0068/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos para a realização do 3º Arraiá da Pracinha, no dia 16 de junho de 2018, no bairro da Ponta Grossa;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000435-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 16 de maio de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0069/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos para a realização de evento junino no bairro de Antares;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000442-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 17 de maio de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0070/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos para a realização do Arraiá Amanhecer no Sertão, no Benedito Bentes;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000441-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 17 de maio de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0073/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos para a realização do "Arraial Floriano Peixoto", no bairro de Ipioca;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000438-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 17 de maio de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0074/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos para a realização do "arraial tou solteiro, mas to feliz", no bairro Tabuleiro dos Martins;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000437-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar

o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de festejos juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 17 de maio de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL Nº 01/2018 -24ª PJC

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tema: Organização e financiamento do Esporte em Alagoas - regularização de entidades sem fins lucrativos na área de esportes e as parcerias com o poder público.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 24ª Promotora de Justiça da Capital, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal e Lei 6.339, de 28 de novembro de 2002, anexo II, e tendo em vista o artigo 217 da Constituição Federal.

2. Ao considerar ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

3. Ao considerar ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

4. Ao considerar ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como o direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (art. 217 da Constituição Federal);

5. Ao considerar que tem aportado nesta Promotoria reiteradas representações acerca de desorganização e ilegalidades em entidades sem fins lucrativos esportivas, abordando diversos temas que denotam falta de conhecimento da lei e de direitos de algumas pessoas e burla a lei por outras, de modo a gerar artifícios que induzem o poder público a erro na destinação de recursos públicos quando das parcerias ou financiamentos isolados;

6. Ao considerar o disposto na Lei 13.019/2014 que regulamenta a parceria entre o poder público e as entidades sem fins econômicos, urgindo a necessidade de ouvir os órgãos que mantem relações com essas entidades e os interessados em geral quanto os critérios adotados para a destinação de recursos públicos para a efetivação dos direitos sociais em questão;

7. Ao considerar ainda que a Constituição Federal tratou o esporte e o lazer como dever do Estado, já que de modo impositivo, determinou: "o Poder Público incentivará", isto como forma de promoção social, sendo o lazer um dos direitos sociais assegurados pela nossa Lei Maior, entendendo esta Promotora como lazer também o esporte amador praticado como forma de ação social, aqueles realizados mediante projetos sociais, especialmente, os praticados na periferia, tendente a prevenção e proteção da criança e adolescente.

8. Ao considerar, finalmente, que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, estabelece que no exercício das suas atribuições, o Promotor entre outras providências poderá promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito e, ainda, que considera as audiências como a que ora se convoca, importante instrumento pelo qual o cidadão, a sociedade civil organizada e o Ministério Público buscam soluções para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral de forma uníssona;

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 05 de junho do corrente ano, às 10h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, na Procuradoria-Geral de Justiça, para debater com as entidades esportivas, atletas, Secretarias de Esporte e demais Órgãos Públicos interessados, Promotorias ligadas a temática abordada e sociedade em geral, as questões relativas a regularidade (organização) das entidades sem fins lucrativos e a destinação de recursos públicos para o esporte pelos Órgãos Públicos.

## REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 05 de junho de 2018. Hora: 10 horas. Local: Auditório Edgar Valente de Lima Filho, Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/Alagoas, CEP: 57025-400 Telefones: (82) 2122-3565 / 2122-3500.

### I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pela Promotora de Justiça da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Failde Soares Ferreira de Mendonça e pelo Promotor de Justiça em exercício conjunto, Dr. Givaldo de Barros Lessa.

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 10 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. A 24ª Promotoria de Justiça da Capital nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos Promotores de Justiça que a desejarem compor e as autoridades presentes a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros: Procuradores de Justiça; Promotores de Justiça; Autoridades do Legislativo Estadual e Municipal; Secretários Municipal e Estadual de Esportes, Representantes da Polícia Militar da área Escolar e Comunitária, representantes da sociedade civil organizada da área (Associações, Federações, equipes e atletas e Conselho Federal e Estadual ligados à área (como de educação física) e população em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a presidência da mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

### II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 05 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultada à presidência da mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

### III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do (a) secretário (a) o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos será fixado em 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10 Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a oportunidade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art. 11 As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12 A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13 Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias,

caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a presidência da mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

### IV – DO ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 14 O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, podendo, na oportunidade, a presidência já tomar providências necessárias, inclusive recomendações escritas ou orais para posterior ratificação escrita. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art. 15 Da reunião será lavrada ata que será disponibilizada na 24ª Promotoria de Justiça da Capital em até cinco dias após a Audiência.

### V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art. 16 Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos os descritos no Art. 5º.

### VI - REGISTRO DAS PRESENCAS.

Art. 17 Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local.

### VII DA PUBLICIDADE

Art. 18 O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 19 A Ata circunstanciada da audiência e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências, se entender cabíveis, e publicação. A ata, por extrato, será afixada na sede das Promotorias de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 20 Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 22 Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I - arquivamento de procedimentos;

II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

III - expedição de recomendações;

IV - instauração de procedimentos ou qualquer outra ação própria das atribuições do Ministério Público.

Art. 23 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta não terão caráter deliberativo ou vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização dos direitos sociais.

Maceió/Alagoas, 21 de maio de 2018.

FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA  
24ª Promotora de Justiça da Capital

GIVALDO DE BARROS LESSA  
58º Promotor de Justiça da Capital



**Qual é a leitura de hoje?**  
Romance, poesia, contos, literatura infantil, cordel, ensaios...  
Aqui você encontra livros escritos por alagoanos  
e publicados com orgulho pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos